



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 768/92

de

02 de dezembro de 1992

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO GRUPO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE A LEGISLAÇÃO BÁSICA QUE OS MANTEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico, estrutura a carreira dos Trabalhadores Municipais em Educação e Cultura do Município de Itaberaba, em consonância com o artigo 256 da Constituição Estadual, artigo 112 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 723/91 que institui o Regime Jurídico Único Estatutário para todas as instituições municipais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DEMAIS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, compõem os Trabalhadores em Educação e Cultura do Município de Itaberaba os servidores que exercem:

- I - Atividades de Docência, Atividades Técnico-Pedagógicas e Administrativas das Unidades Escolares.
- II - Atividades de apoio à merenda, limpeza, vigilância, secretaria, biblioteca, portaria, mecanografia, almoxarifado e transporte das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III - Atividades de Gerenciamento de Programas de Educação e Cultura do Município.

Amio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

- IV - Atividades específicas dos Gerentes e Chefes de Setores da Secretaria de Educação e Cultura.
- V - Atividades de assessoria em Cargos em Comissão da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para exercício de atividades docentes do pré-escolar e 1º grau exigir-se-á:

- I - Diploma devidamente registrado.
- II - Habilitação específica de 2º grau para ensino de 1º grau da 1a. a 4a. séries.
- III - Habilitação específica de grau superior com graduação ou licenciatura plena para ensinar da 5a. a 8a. séries e pré-escolar.
 - a) Poderá ensinar da 1a. a 4a. séries o professor com estudos nos projetos LOGOS II e HAPROL.
 - b) Poderá lecionar da 5a. a 8a. séries a título precário o professor com estudos adicionais ou cursos de treinamentos correspondentes a um ano letivo ou mais, professores com licenciatura curta e portadores de registro - " D " - do MEC.
 - c) Poderá atuar no pré-escolar o professor com formação de 2º grau que tenha recebido treinamento específico.

Art. 4º - Os cursos de Administradores Escolares, Supervisores e Orientadores terão suas atribuições estabelecidas em regulamento pelo Secretário de Educação, devendo assumir com prioridade, profissionais com graduação plena ou pós-graduação, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases-LDB.

Parágrafo Único- Na falta de técnicos ou especialistas de que trata este artigo, poderão assumir especialistas em curta duração ou professores com formação de 2º grau que tenham recebido treinamento específico em cursos no mínimo de 500 (quinhentas) horas, devendo completar a licenciatura plena, no prazo de 05 (cinco) anos

Amio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

Art. 5º - Os Trabalhadores em Educação que desenvolvam atividades de apoio a programas de Educação e Cultura em diferentes departamentos, serão reciclados, aproveitando-se o pessoal já existente para o exercício da função.

Art. 6º - Os Cargos em Comissão das Unidades de Ensino serão exercidos por professores, obedecendo os critérios do artigo 223, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal art. 4º desta Lei, escolhidos através de eleição direta pela comunidade escolar a que pertencem, com participação do colegiado escolar, corpo docente e discente (um representante das classes), membro do corpo administrativo e de apoio, a cada quadriênio, com direito a reeleição.

Parágrafo Único - Terão prioridade, nos cargos em comissão, professores licenciados em pedagogia com Administração Escolar, e na falta deles, professores licenciados com mais de 02 (dois) anos de experiência escolar ou em último caso, com formação de 2º grau com mais de 02 (dois) anos de experiência.

Art. 7º - O quadro dos Trabalhadores em Educação e Cultura do Município de Itaberaba-Ba, é constituído de:

- I - Cargos de provimento efetivo.
- II - Cargos de provimento em Comissão.
- III - Cargos de Confiança.

Art. 8º - São de provimento efetivo os cargos de:

- I - Docentes e Recreadores.
- II - Supervisores, Orientadores e Administradores.
- III - Apoio: Secretários, Zeladores, Vigias, Mecanógrafo, Motoristas, Bibliotecário, Almojarifes, Datilógrafos, Merendeiros, Auxiliar Bibliotecário, Museólogo, Teatrólogo, Musicista, Técnico em Turismo.

Bruno

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

- Art. 9º - São de provimento em comissão, os cargos de:
- I - Diretores e Vice-Diretores de Unidade de Ensino.
 - II - Chefes de setores da Gerência de Educação.
 - III - Chefes de setores da Gerência de Cultura.

Art. 10º - Exercerão Cargo de Confiança:

- I - Secretário.
- II - Assistente do Secretário.
- III - Gerente de Educação.
- IV - Gerente de Cultura.
- V - Gerente de Administração e Finanças.

Parágrafo Único- Os cargos de confiança são de escolha do Senhor Prefeito Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - As competências dos cargos em comissão e os cargos de confiança são expressas no Regime Interno do SEMEC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12º - Na organização administrativa e pedagógicas das unidades escolares haverá de acordo com o tipo de estabelecimento os seguintes cargos:

- I - UNIDADE DE ENSINO ATÉ 02 SALAS:
 - a) 01 SECRETÁRIO
 - b) 01 Zelador
 - c) 01 Cigia
- II - UNIDADE DE ENSINO DE 03 a 04 SALAS
 - a) 01 Secretário
 - b) 02 Zeladores
 - c) 01 Vigia
 - d) 01 Diretor
 - e) 01 Vice-Diretor

Amio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

III - UNIDADE DE ENSINO DE 05 a 08 SALAS:

- a) 01 Diretor
- b) 01 Vice-Diretor
- c) 01 Secretário
- d) 01 Zelador por Turno
- e) 01 Vigia
- f) 01 Porteiro.

IV - UNIDADE DE ENSINO COM MAIS DE 08 SALAS:

- a) 01 Diretor
- b) 01 Vice-Diretor
- c) 01 Supervisor
- d) 01 Orientador Escolar
- e) 01 Secretário
- f) 01 Zelador por Turno
- g) 02 Vigias
- h) 02 Porteiros
- i) 01 Almoхарife

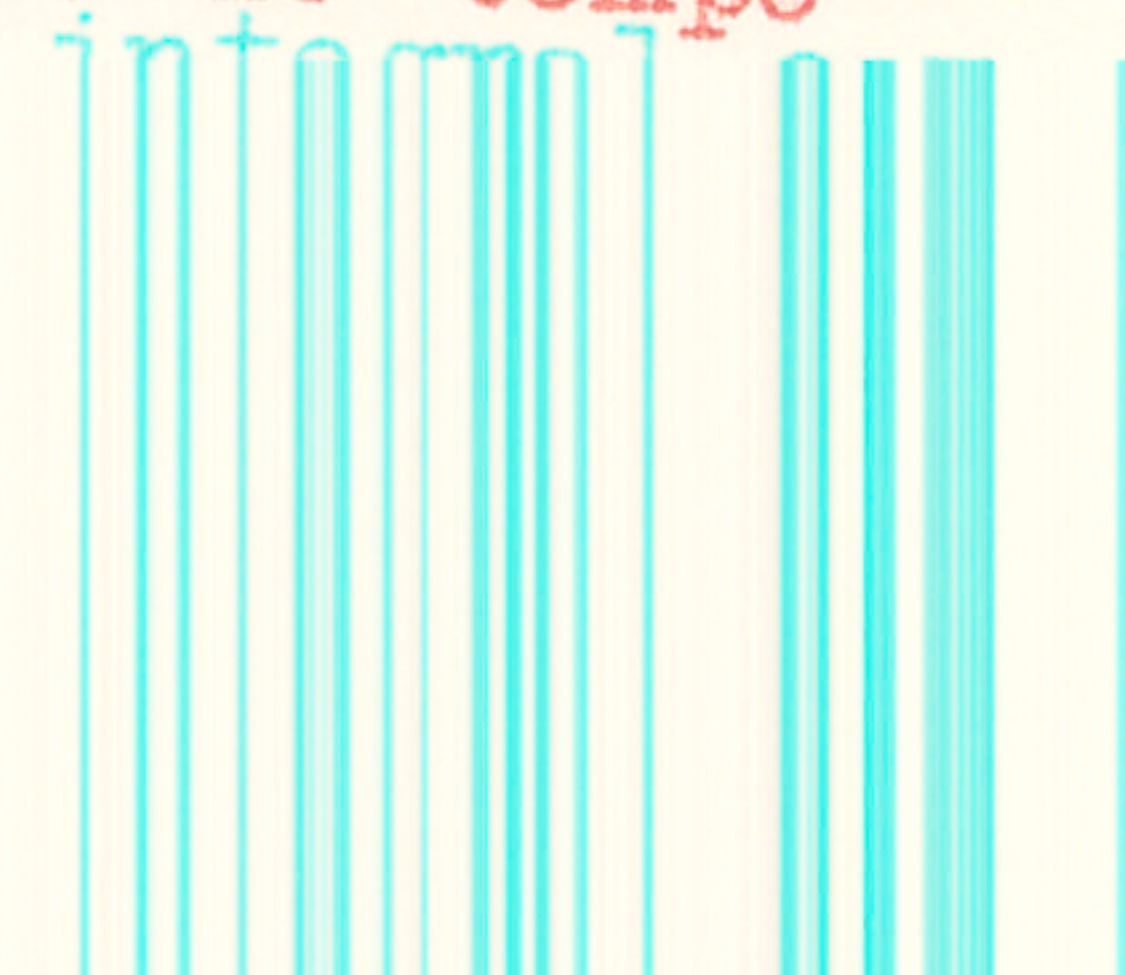
§ 1º - Nos casos do inciso I, a Direção será centralizada no Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 2º - Com relação aos incisos II, III, IV, atuarão os orientadores e supervisores educacionais a nível de sistema municipal.

Art. 13º - Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino exercerão cargo em tempo integral quando houver necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 14º - Os turnos noturnos das Unidades de Ensino deverão ser dirigidos por um vice-diretor considerado em exercício de tempo

Art. 14º - Os turnos noturnos das Unidades de Ensino deverão ser dirigidos por um vice-diretor considerado em exercício de tempo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

SEÇÃO I DA REMOÇÃO

Art. 15º - Poderá o trabalhador em educação ser removido para outra Unidade Escolar nos seguintes casos:

- I - Por conveniência de ensino, com justificativa.
- II - A pedido do interessado, com justificativa.
- III - Por permuta de interessados.
- IV - Por indicação dos Colegiados Escolares, com justificativa.
- V - Por saúde com comprovação médica.

Parágrafo Único- A remoção é o ato exclusivo do Secretário de Educação e Cultura do Município a quem competirá analisar cada caso.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 16º - A transferência e movimentação do Trabalhador em Educação e Cultura de um cargo para o outro será efetivada quando do interesse do ensino.

- I - A pedido de Docente e Especialistas quando:
 - a) existirem vagas.
 - b) houver qualificação ou habilitação exigidas para um novo cargo.
- II - A pedido de outros Trabalhadores em Educação e Cultura desde que preencha os requisitos de formação para o desempenho do novo cargo que encontre vaga.

Art. 17º - A transferência será ato exclusivo do Prefeito Municipal após ouvido o Secretário de Educação e Cultura do Município.

SEÇÃO III DO AVANÇO

Art. 18º - Ao trabalhador em Educação e Cultura será assegurado o direito de percepção de vantagens considerados avanços por qualifi

B. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

cação ou tempo de serviço ou por transferência de cargo.

Art. 19º - O avanço horizontal por tempo de serviço será concedido ao Trabalhador em Educação, com preenchimento de formulário específico a cada quinquênio de efetivo exercício contínuo ou interpolado, com gratificação de 10% (dez por cento).

Art. 20º - Consiste o avanço vertical a passagem do Servidor de um para o outro cargo de nível na carreira em virtude de atuação e qualificação específica e conforme percentual estabelecido na tabela anexa I.

Art. 21º - Serão concedidos 10% (dez por cento) de incentivo-gratificação na área educativa aos trabalhadores que obtiverem somatório a cada 500 horas de treinamento, aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo Único- O Poder Público estabelecerá em 90 (noventa) dias, critérios que assegurem a validade dos respectivos cursos, assegurando a participação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação deste Município.

SEÇÃO IV

FÉRIAS

Art. 22º - O período de Férias do Trabalhador em Educação e Cultura é de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos fixados de acordo com o calendário escolar com número de dias letivos previstos em Lei.

I - No período de festas juninas do calendário escolar deverá constar no mínimo de 10 (dez) dias de recesso para a atendimento ao folclore regional.

II - Na zona rural deverá obedecer a época do plantio e colheita.

Parágrafo Único- O professor deverá ser convocado em período de férias escolares para as ati-

Primo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

vidades pedagógicas garantindo o período de 30 (trinta) dias de férias ao Trabalhador.

SEÇÃO V

REGIME DE TRABALHO

Art. 23º - Os Trabalhadores em Educação e Cultura serão sujeitos a jornada normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único- O pessoal docente e especialistas terão jornada de tempo parcial (20 hs.) e integral (40 hs.), incluindo-se na jornada de trabalho do pessoal docente e supervisores na zona rural as atividades complementares ao trabalho de classe, recebendo uma gratificação de 20% (vinte por cento).

Art. 24º - Além da jornada normal a que se obriga no exercício do cargo, o regente de classe, poderá atuar em aulas extras em razão das necessidades do ensino, com pagamento na base de 50% (cinquenta por cento) a mais da hora aula comum.

Parágrafo Único- As horas extraordinárias, objeto de autorização do Prefeito Municipal, serão distribuídas aos funcionários, docentes e técnicos observando os critérios de:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Disponibilidade de tempo;
- c) Dedicção exclusiva ao Município.

SEÇÃO VI

AFASTAMENTO E OUTROS DIREITOS

Art. 25º - Os Trabalhadores em Educação e Cultura poderão se afastar considerando efetivo exercício das funções municipais, em conformidade com a Constituição Brasileira e a Legislação aplicável aos servidores em geral:

Prime



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

- I -Licença para tratamento de saúde.
- II -Licença Especial (Prêmio).
- III -Licença a gestante.
- IV -Licença Paternidade.
- V -Casamento.
- VI -Férias.
- VII -Prestação do Serviço Militar.
- VIII -Compor juri.
- IX -Compor Mesa do Serviço Eleitoral.
- X -Aperfeiçoamento, especialização e outros cursos permitidos pelo Prefeito.
- XI -Comparecer às reuniões, congressos ou atividades sindicais.
- XII -Prestar assistência técnicas às outras atividades educacionais com indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e autorização do Executivo Municipal.
- XIII -Exercício e mandato legislativo.
- XIV -Licença parental para atendimento de filhos, esposo(a) ou parentes de 1º grau, conforme indicação médica.
- XV -Luto.

Parágrafo Único- O afastamento em virtude de faltas a bonadas não deverá ser superior a 12 (doze) faltas em um ano, não ultrapassando 03 (tres) ao mes, devendo o abono das mesmas ser objeto de apreciação e concessão de Chefe imediatamente, superior.

Art. 26º - Caberá ao professor opinar sobre o livro a ser adotado em sua classe.

Art. 27º - O Trabalhador em Educação e Cultura terá direito a licença extraordinária sem vencimentos nos casos previstos por Lei.

Bme Art. 28º - Não será permitido ao Trabalhador em Educação e Cultura exer-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

cer em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao cargo que venha exercendo.

Art. 29º - Os Docentes de Magistérios farão jús a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento base do seu nível, enquanto na regência de classe de excepcionais.

Art. 30º - Os Trabalhadores em Educação e Cultura, em conformidade com a Constituição Federal ainda terão direito às seguintes van tágens:

- I - 13º Salário Integral.
- II - Salário Família por Dependente.
- III - Assistência Médica e Odontológica Previdenciária.
- IV - Seguro Acidente de Trabalho.
- V - Estabilidade Econômica no exercício de Cargo em Comissão ou gratificação que vem sendo percebida por mais de 10 (dez) anos, segundo os requisitos que a Lei estabelece.
- VI - Os Docentes e Especialistas que, durante 03 (tres) anos seguidos Ou 06 (seis) interpolados, tenham ministrado aulas extraordinárias, terão direito de incorporar ao seu vencimento, para efeito de aposentadoria a média do total anual de aulas.

SEÇÃO VII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 31º - Além dos deveres como servidor público, incubem ao Trabalhador em Educação e Cultura os seguintes deveres especiais:

- I - Incentivar, no educando, a formação de atitudes e hábitos de humanismo, respeito ao próximo e à tradição Histórico-Cultural.

Art. 32º - O Regente de classe que sem motivo justificado deixar de cumprir o plano das atividades Didáticas para o ano letivo

B. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C: 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

está sujeito, com apreciação do colegiado, às penas disciplinares de repreensão ou suspensão, na forma da Lei.

Parágrafo Único- Ficarà sujeito à mesma pena disciplinar, aplicável ao servidor faltoso, o responsável pela direção da Unidade Escolar que não levar ao conhecimento da autoridade superior a falta cometida.

Art. 33º - Caberá aos colegiados escolares dentre outras tarefas, analisar e acompanhar a ação pedagógica da Escola participando da elaboração do Plano Global da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Anualmente, o Poder Executivo procederá, mediante provocação do interessado, o avanço vertical a quem haja obtido, no exercício da função, titulação requerida por Lei, mediante provimento das vagas existentes de docentes e especialistas e demais Trabalhadores em Educação e Cultura.

Parágrafo Único- O Poder Executivo expedirá regulamento específico para atender aos candidatos em número superior de vagas existentes, inclusive, critérios de prioridade.

Art. 35º - Para efeito de reclassificação por tempo de serviço, deverá ser considerada a data do ingresso no Serviço Público Municipal, do docente e do especialista bem como os demais Trabalhadores em Educação e Cultura.

Art. 36º - Para efeito de reclassificação dos Trabalhadores em Educação e Cultura, será concedido o valor mínimo de um piso salarial e as demais classes, deverão ser observadas as tabelas constantes do anexo I com a garantia dos respectivos pisos estabelecidos.

Art. 37º - Os ocupantes dos cargos em comissão receberão de acordo com os valores de sua formação, mais a comissão expressa na tabe-

Prime



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

la do anexo II.

- Art. 38º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.
- Art. 39º - Os atos de provimento desta Lei serão repassados até 90 (noventa) dias da sua publicação.
- Art. 40º - As questões complementares serão estabelecidas no Plano de Cargos e Salários do Servidor Municipal, mantendo-se as tabelas constantes em anexo desta Lei.
- Art. 41º - Fica criada a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itaberaba, Lei específica a estruturará para atender o que preceitua a presente Lei.
- Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 614/86.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 02 de dezembro de 1992.

M. Br.
JOSENILO MIGUEL DE BRITO

Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
Iracema Brandão de Lima Marques

Diretora do Dep. de Administração.

Diretora do Dep.

de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE DO SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE CULTURA

SETOR DE ENSINO

SETOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

SETOR DE SUPERVISÃO ORIENTAÇÃO ESCOLAR

SETOR DE ASSISTÊNCIA EDUCANDO

MATERIAL ESCOLAR

MERENDA ESCOLAR

SETOR DE LAZER TURISMO E DESPORTOS

SETOR DE EVENTOS CULTURAIS

SETOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

SETOR DE BIBLIOTECA, MUSEU E ARQUIVO PÚBLICO

MECANOGRAFIA

TRANSPORTE

ALMOXARIFADO

ZELADORIA

VIGILÂNCIA

TABELA I - PESSOAL DE MAGISTÉRIO E TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (20 HORAS)

CLASSES	A + 10% DE 0 A 05 ANOS	B + 20% DE 05 A 10 ANOS + 10%	C + 30% DE 10 A 15 ANOS + 20 %	D + 40% DE 15 A 20 ANOS + 30%	E + 50% DE 20 A 25 ANOS + 40 %	F + 60% DE 25 A 30 ANOS + 50%
1.1 PISO INICIAL	522.187,00	572.406,00	626.624,00	678.843,00	731.062,00	783.281,00
1.2 PISO	626.624,00	689.286,00	751.949,00	814.611,00	877.274,00	939.936,00
1.3 PISO	678.843,00	746.727,00	814.612,00	882.496,00	950.380,00	1.018.265,00
1.5 PISO	783.281,00	861.609,00	939.937,00	1.018.265,00	1.096.593,00	1.174.922,00
1.6 PISO INICIAL	835.499,00	919.049,00	1.002.599,00	1.086.539,00	1.169.699,00	1.253.249,00

Professor Leigo garantido o 1º Piso Salarial de o 1º Salário Mínimo Vigente no País.

TABELA II CARGOS DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO

CLASSE INICIAL

CC-E - Assistente do Secretário Gerente de Administração e Finanças. Gerente de Educação Gerente de Cultura	Vencimento correspondente ao nível de formação + 100%
CC-1- Diretor de Unidade Escolar com mais de 08 salas. Chefe de Setor	Vencimento correspondente ao nível de formação + 50%
CC-2- Diretor de Unidade Escolar até 08 salas. Vice - Diretor com mais de 08 salas.	Vencimento correspondente ao nível de formação + 25%
CC-3- Vice - Diretor de Unidade Escolar até 08 Salas.	Vencimento correspondente ao nível de formação + 15%

LEGENDA - CC-E - Cargo de Confiança Especial

CC-1 - CC-2 e CC-3 - Cargo em Comissão